



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER TÉCNICO Nº 01/2022-CVM/SEP/GEA-4

Assunto: Relatório previsto no art. 74 da Resolução CVM nº 45/2021 - Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito simplificado) - FIBAM CIA INDUSTRIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Processo CVM nº 19957.004869/2021-95

Senhor Gerente,

1. Trata-se de Processo Administrativo Sancionador - Termo de Acusação (Rito Simplificado) - CVM nº 19957.004869/2021-95, aberto em decorrência da suspensão do registro de companhia aberta da FIBAM CIA INDUSTRIAL - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("Fibam" ou "Companhia").

I. DO EMISSOR

2. De acordo com o Formulário de Referência 2018 (v.2), último entregue pela companhia, no dia 19.06.2018, sua distribuição acionária é a descrita no quadro abaixo ([FR 2018 v.2](#)):

Tabela 1 - Composição Acionária da Companhia

Acionistas	Ordinárias		Preferenciais		% Ações Total
	Quant. (mil)	%	Quant. (mil)	%	
Renata Ricci Paperini	114.999	43,37%	54.485	11,81%	23,33%
Ricardo Athos Paperini	73.165	27,59%	29.420	6,38%	14,12%
Paolo Paperini	72.503	27,35%	28.462	6,17%	13,90%
Outros	4.493	1,69%	348.987	75,64%	48,65%
Total	265.160	100,00%	461.354	100,00%	100,00%

3. Os órgãos de administração da Companhia são compostos pelas seguintes pessoas:

Tabela 2 - Composição da Diretoria*

Cargo	Administrador	Início	Término
Diretor Presidente, DRI e Diretor Industrial	Paolo Paperini	01.02.2018	presente
Diretor Vice-Presidente	Ricardo Athos Paperini	01.02.2018	presente

* Conforme ata da RCA (última arquivada no Sistema ENET) realizada em 24.01.2018 (Doc. SEI nº 1240139)

Tabela 3 - Composição do Conselho de Administração*

Cargo	Administrador	Início	Término
Presidente	Paolo Paperini	27.04.2017	presente
Membro	Raul Érico Alberto Gollmann	27.04.2017	presente
Membro	Werner Reimar Brunger	27.04.2017	presente
Membro	Luiz Carlos Richieri	24.01.2018	presente

* Conforme ata da AGO realizada em 27.04.2017 e ata da RCA realizada em 24.01.2018

4. Permanece a composição acima descrita dos órgãos da administração da Companhia, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 150 da Lei nº 6.404/76 e considerando que as informações obtidas junto aos administradores e à Junta Comercial (ou a ausência de respostas aos Ofícios enviados) convergem no sentido de que não houve a posterior investidura de outros administradores que viessem a substituir aqueles indicados no § acima ou a renúncia de seus cargos. Os membros do conselho de administração foram eleitos em 27.04.2017, conforme ata da AGO realizada nessa data (Doc. SEI nº 1240136).
5. Segundo ata da RCA realizada em 24.01.2018 (Doc. SEI nº 1281648), o Sr. Luiz Carlos Richieri foi eleito pelos conselheiros para substituir o Sr. Raul Érico Alberto Gollman, que havia renunciado ao cargo de Conselheiro da Companhia.
6. A Companhia tem registro na CVM desde 03.08.1972.
7. Em 14.10.2014, a Companhia comunicou, via Fato Relevante (Doc. SEI nº 1240148), que ajuizou pedido de recuperação judicial na Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo. Em 13.11.2014, esse pedido foi deferido por aquela Comarca.

II. DOS FATOS PROCESSUAIS

8. O termo de acusação originou-se da suspensão do registro de companhia aberta da Fibam, no âmbito do Processo CVM nº 19957.003985/2020-14, comunicada à Companhia por meio do Ofício nº 92/2020/CVM/SEP (Doc. SEI nº 1037998), de 19.06.2020, por haver estado a Companhia inadimplente com o dever de prestar informações periódicas à CVM por período superior a 12 (doze) meses, hipótese prevista no art. 52 da Instrução CVM nº 480/09.

Suspensão do Registro

9. A suspensão do registro da Companhia se deu em 19.06.2020, por ter descumprido, por período superior a 12 (doze) meses, suas obrigações de divulgação de informações periódicas, previstas no art. 52 da Instrução CVM nº 480/09.

10. Até a data da suspensão, as seguintes informações previstas nos art. 21, 30 e 36, § único, da Instrução CVM nº 480/09 ainda não haviam sido entregues:

- a) formulários de informações trimestrais referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019) e 30.09.2019 (3º ITR/2019);
- b) demonstrações financeiras anuais completas referentes aos exercícios sociais findos em 31.12.2018 (DF 2018) e 31.12.2019 (DF 2019);
- c) editais de convocação para as assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2018 e 31.12.2019;
- d) atas das assembleias gerais ordinárias relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2018 e 31.12.2019;
- e) formulário de demonstrações financeiras padronizadas referente aos exercícios sociais findos em 31.12.2018 (DFP 2018) e 31.12.2019 (DFP 2019);
- f) formulário de referência referente ao exercício social findo em 31.12.2019 (FRE 2019); e
- g) formulário cadastral referente ao exercício social findo em 31.12.2019 (FC 2019).

11. Com relação às DF 2018 e DF 2019, havia elementos que permitiam concluir que estas não haviam sido elaboradas e auditadas nos termos da Lei nº 6.404/76, visto que não havia encaminhamento de tais documentos à CVM, não havia registro na Junta Comercial e tampouco houve manifestação dos administradores no sentido de que tais documentos tenham sido produzidos.

12. No mesmo sentido, havia elementos que permitiam concluir que a assembleia geral ordinária referente aos exercícios findos em 31.12.2018 (AGO 2019) e 31.12.2019 (AGO 2020) não havia sido convocada ou realizada, uma vez que não haviam sido enviados à CVM os documentos a elas referentes, não havia registro na Junta Comercial e tampouco houve manifestação dos administradores alegando que as assembleias tenham ocorrido.

Procedimento previsto na Instrução CVM nº 607/19 (em vigor à época)

13. Seguindo o rito estipulado pelo art. 5º da Instrução CVM nº 607/19, foram enviados ofícios aos administradores da Fibam, conforme tabela a seguir, por meio dos quais foram solicitadas manifestações a respeito do não envio, até a data da suspensão do registro da Companhia, das informações enumeradas anteriormente.

Tabela 4 - Ofícios enviados aos administradores da Companhia

Administrador	Ofícios enviados	Doc. SEI	Data	Respondido?
Paolo Paperini	Ofício nº 81/2020/CVM/SEP/GEA-4	1050327	07.07.2020	Não
Ricardo Athos Paperini	Ofício nº 82/2020/CVM/SEP/GEA-4	1050980	08.07.2020	Não
Werner Reimar Brunger	Ofício nº 83/2020/CVM/SEP/GEA-4	1051071	08.07.2020	Não
Luiz Carlos Richieri	Ofício nº 84/2020/CVM/SEP/GEA-4	1051077	08.07.2020	Não
Paolo Paperini	Ofício nº 121/2020/CVM/SEP/GEA-4	1078052	18.08.2020	Não
Ricardo Athos Paperini	Ofício nº 122/2020/CVM/SEP/GEA-4	1078072	18.08.2020	Não
Werner Reimar Brunger	Ofício nº 123/2020/CVM/SEP/GEA-4	1078093	18.08.2020	Sim
Luiz Carlos Richieri	Ofício nº 124/2020/CVM/SEP/GEA-4	1078111	18.08.2020	Não
Ricardo Athos Paperini	Ofício nº 15/2021/CVM/SEP/GEA-4	1195891	11.02.2021	Não
Luiz Carlos Richieri	Ofício nº 16/2021/CVM/SEP/GEA-4	1195920	11.02.2021	Sim
Paolo Paperini	Ofício nº 49/2021/CVM/SEP/GEA-4	1239625	14.04.2021	Não
Ricardo Athos Paperini	Ofício nº 50/2021/CVM/SEP/GEA-4	1239684	14.04.2021	Não

14. Todos os ofícios foram enviados para os endereços constantes da base de dados da Receita Federal do Brasil, via sistema Infoconv; com exceção dos Ofícios nº 81/2020/CVM/SEP/GEA-4 (Doc. SEI nº 1050327) e nº 121/2020/CVM/SEP/GEA-4 (Doc. SEI nº 1078052), enviados ao Sr. Paolo Paperini no endereço comercial da Fibam; e do Ofício nº 50/2021/CVM/SEP/GEA-4 (Doc. SEI nº 1239684), enviado ao Sr. Ricardo Athos Paperini no endereço de um CNPJ em seu nome, obtido via sistema Infoconv.

15. Nenhum dos dois ofícios enviados ao Sr. Paolo Paperini no endereço comercial da Fibam foi respondido e há, para ambos, um aviso de que o mesmo mudou-se. O último ofício enviado a ele, no endereço constante da base de dados da Receita Federal, também não foi respondido, e tampouco há Aviso de Recebimento.

16. Nenhum dos quatro ofícios enviados ao Sr. Ricardo Athos Paperini foi respondido. No entanto, há Aviso de Recebimento para o Ofício nº 15/2021/CVM/SEP/GEA-4.

17. Em relação aos dois ofícios enviados ao Sr. Werner Reimar Brunger, o primeiro não foi respondido e tampouco há Aviso de Recebimento. O Ofício nº 123/2020/CVM/SEP/GEA-4 (Doc. SEI nº 1078093) foi respondido, em 02.10.2020, nos seguintes termos:

"Sobre o assunto tenho a informar-lhes que em relação à Eleição de Membro do Conselho de Administração a que V.Sas. se referem NÃO TOMEI POSSE de qualquer cargo de conselheiro e/ou de administrador da FIBAM COMPANHIA INDUSTRIAL, notadamente, e muito menos, como Membro do Conselho de Administração dessa Companhia, sendo que jamais assinei e/ou opinei sobre quaisquer direcionamentos, fatos e/ou documentos relacionados com essa empresa, razão pela qual desconheço quais foram as razões pela qual o meu nome encontra-se envolvido nesse Processo, cuja exclusão desde já requeiro, para todos os fins e efeitos de direito."

18. Quanto aos três ofícios enviados ao Sr. Luiz Carlos Richieri, os dois primeiros não foram respondidos e tampouco há Aviso de Recebimento. O Ofício nº 16/2021/CVM/SEP/GEA-4 (Doc. SEI nº 1195920) foi respondido, em 02.03.2021, nos seguintes termos:

"Em atendimento a solicitação de V.Sas. através do Ofício em referência, venho informar a V.Sas., que, embora meu nome esteja constante em documentos anexos que obtive dos livros da Companhia, **O MESMO FOI UTILIZADO SEM O MEU CONSENTIMENTO, JAMAIS PARTICIPEI DE QUALQUER REUNIÃO, NUNCA TOMEI POSSE E EM MOMENTO ALGUM FIZ PARTE** do Conselho de Administração da Fibam Companhia Industrial."

19. Embora não tenha sido recebida, até a data de elaboração do termo de acusação, resposta dos Srs. Paolo Paperini e Ricardo Athos Paperini, considerando as diligências adotadas no sentido de obter dos acusados a manifestação sobre os fatos aqui tratados, considera-se atendido o disposto no art. 5º da Instrução CVM nº 607/19, considerando, inclusive, que foram encaminhados ofícios para o último endereço

comercial informado pelo Sr. Paolo Paperini (Diretor Presidente, DRI e Diretor Industrial, conselheiro de administração e um dos principais acionistas da Companhia).

20. Em 02.07.2020 e 05.02.2021, foram enviados, respectivamente, os Ofícios nº 79/2020/CVM/SEP/GEA-4 (Doc. SEI nº 1047051) e nº 7/2021/CVM/SEP/GEA-4 (Doc. SEI nº 1191739) à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP ("JUCESP"), solicitando o envio de cópia dos documentos lá arquivados pela Companhia após 01.01.2019. Após a realização de diligência junto à JUCESP (Doc. SEI nº 1240165), foi recebida resposta em 10.05.2021, indicando que não houve qualquer documento arquivado pela Companhia naquela Junta, desde 01.01.2019 até a data dessa resposta.

III. DA ACUSAÇÃO

21. Como comentado, a Companhia teve seu registro suspenso em 19.06.2020.

22. Cabe destacar os art. 13, 45 e 46 da Instrução CVM nº 480/09, que dispõem sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários:

Art. 13: "O emissor deve enviar à CVM as informações periódicas e eventuais, conforme conteúdo, forma e prazos estabelecidos por esta Instrução."

Art. 45: "O diretor de relações com investidores é responsável pela prestação de todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários."

Art. 46: "A responsabilidade atribuída ao diretor de relações com investidores não afasta eventual responsabilidade do emissor, do controlador e de outros administradores do emissor pela violação das normas legais e regulamentares que regem o mercado de valores mobiliários."

Demonstrações Financeiras e formulários DFP

23. Até a data da suspensão do registro da Fibam, em 19.06.2020, as últimas demonstrações financeiras e formulários DFP entregues pela Companhia haviam sido as do exercício findo em 31.12.2017.

24. As demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2018 e 2019 não foram enviadas à CVM pela Companhia até a data de elaboração deste Parecer Técnico.

25. Obtidas informações junto à JUCESP, verificou-se que, até ao menos 09.05.2021, as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2018 e 2019 também não haviam sido arquivadas junto àquele órgão.

26. Desse modo, os elementos acostados aos autos conduziram à conclusão de que as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2018 e 2019 não haviam sido elaboradas na forma e no prazo previstos na Lei nº 6.404/76 e nas normas da CVM, visto que não havia encaminhamento de tais documentos à CVM ou mesmo à Junta Comercial, nem manifestação dos administradores no sentido de que tais documentos tivessem sido produzidos.

27. Nos termos do art. 133, inciso II, da Lei nº 6.404/76, cópia das demonstrações financeiras devem ser colocadas à disposição dos acionistas, até 1 (um) mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária.

28. O art. 176 da Lei nº 6.404/76 atribui à Diretoria a responsabilidade pela elaboração das demonstrações financeiras.

29. Os art. 21, 25 e 26 da Instrução CVM nº 480/09 determinam:

Art. 21: "O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(...)

III - demonstrações financeiras;

IV - formulário de demonstrações financeiras padronizadas - DFP"

Art. 25: "O emissor deve entregar as demonstrações financeiras à CVM na data em que forem colocadas à disposição do público.

(...)

§ 2º: A data a que se refere o caput não deve ultrapassar, no caso de emissores nacionais, 3 (três) meses, ou, no caso de emissores estrangeiros, 4 (quatro) meses do encerramento do

exercício social."

Art. 26: "As demonstrações financeiras de emissores nacionais devem ser:

I- elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404, de 1976 e as normas da CVM; e

II - auditadas por auditor independente registrado na CVM."

30. Em vista disso, no Termo de Acusação, foi apresentada a conclusão no sentido de que, ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2018 e 2019 no prazo e na forma prevista na Lei nº 6.404/76 e nas normas da CVM, restou caracterizada a violação ao **art. 176, caput, da Lei nº 6.404/76, art. 21, incisos III e IV, art. 25, § 2º, e art. 26 da Instrução CVM nº 480/09** por parte da Diretoria da Companhia, composta à época pelos Srs. Paolo Paperini, Diretor Presidente e DRI, e Ricardo Athos Paperini, Diretor Vice-Presidente.

31. Não foram atribuídas responsabilidades aos administradores da Companhia pela não elaboração do formulário DFP relativo aos exercícios de 2018 e 2019, dado que, sem as informações das demonstrações financeiras relativas aos exercícios mencionados, não seria possível seu preenchimento e envio, conforme precedentes neste sentido nos Processos RJ2015/03387 (voto disponível neste [link](#)) e RJ2015/03216 (voto disponível neste [link](#)).

Formulário de Referência

32. Até a data da suspensão do registro da Fibam, em 19.06.2020, o último formulário de referência entregue pela Companhia havia sido o de 2018 ([FR 2018 v.2](#)):

33. Os art. 21 e 24 da Instrução CVM nº 480/09 determinam:

Art. 21: "O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(...)

II - formulário de referência"

Art. 24, § 1º: "O emissor deve entregar o formulário de referência atualizado anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social."

34. Adicionalmente, a própria SEP, em seu OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 1/2021 ([Ofício Circular CVM/SEP 01/21](#)), orienta as companhias, em relação ao formulário de referência, que "... é necessário sempre incluir as informações contidas nas demonstrações financeiras do exercício anterior ...".

35. Cabe ressaltar, porém, que o art. 36 da Instrução CVM nº 480/09 dispensa emissores em recuperação judicial da apresentação do formulário de referência até a entrega do relatório circunstanciado ao final do processo de recuperação, razão pela qual não coube apurar, no termo de acusação, responsabilidades sobre a não apresentação dos formulários de referência de 2019 e 2020.

36. Destaca-se, ainda, que o registro da Fibam na B3 foi cancelado em 21.01.2019, de modo que não se aplica o disposto no § único do mesmo art. 36 da Instrução CVM nº 480/09 ([cias canceladas b3](#)).

37. Pelo exposto e considerando a não elaboração das demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 31.12.2018 e 31.12.2019, conforme precedente nesse sentido (Processo RJ2015/04018 - voto disponível neste [link](#)), não foram atribuídas responsabilidades aos administradores da Companhia em razão do não envio do formulário de referência de 2019 e 2020 à CVM.

Formulário ITR

38. Até a data da suspensão do registro da Fibam, em 19.06.2020, o último formulário ITR entregue pela Companhia havia sido o relativo ao trimestre findo em 30.09.2018 ([3º ITR/2018](#)).

39. Os art. 21 e 29 da Instrução CVM nº 480/09 determinam:

Art. 21: "O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

(...)

V - formulário de informações trimestrais - ITR"

Art. 29: "Ao final de cada trimestre, a diretoria fará elaborar o formulário de informações trimestrais - ITR, documento eletrônico que deve ser:

(...)

II – entregue pelo emissor no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de encerramento de cada trimestre."

40. Desta maneira, restou caracterizada a responsabilidade dos seguintes administradores, referente à violação ao **art. 21, inciso V, e art. 29, caput e inciso II, da Instrução CVM nº 480/09**, pela não elaboração e não entrega dos formulários de informações trimestrais referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020) à CVM: Sr. Paolo Paperini, Diretor Presidente, DRI e Diretor Industrial, e Sr. Ricardo Athos Paperini, Diretor Vice-Presidente.

Não realização de AGO referentes aos exercícios de 2018 e 2019

41. A Lei nº 6.404/76 determina:

Art. 123: "Compete ao conselho de administração, se houver, ou aos diretores, observado o disposto no estatuto, convocar a assembleia-geral."

Art. 132: "Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembleia-geral para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167)."

Art. 142: "Compete ao conselho de administração:

IV - convocar a assembleia geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132"

42. De acordo com o estatuto social da Companhia (Doc. SEI nº 1240181), em seu art. 8º:

Art. 8: "A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria e as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, que a presidirá e escolherá o secretário."

43. No caso concreto, os elementos convergiram à conclusão de que as AGO's referentes aos exercícios de 2018 e 2019 não haviam sido realizadas, uma vez que não havia registro de suas convocações ou de atas de realização no sistema eletrônico da CVM, e tampouco manifestação dos administradores alegando que as assembleias tenham ocorrido. Também não havia, ainda, registros de que os documentos referentes a essas AGO's haviam sido arquivados na JUCESP.

44. Desta forma, entendemos pela responsabilização do membro do conselho de administração da Companhia, Sr. Paolo Paperini, pela violação ao **art. 132 e art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76**, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa aos exercícios sociais findos em 31.12.2018 e 31.12.2019.

Formulário Cadastral

45. Até a data da suspensão do registro da Fibam, em 19.06.2020, o último formulário cadastral entregue pela Companhia havia sido o de 2018 ([FC 2018](#)), em 14.05.2018.

46. Os art. 21 e 23 da Instrução CVM nº 480/09 determinam:

Art. 21: "O emissor deve enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações periódicas:

I - formulário cadastral"

Art. 23, § único: "Sem prejuízo da atualização a que se refere o **caput**, o emissor deve anualmente confirmar que as informações contidas no formulário cadastral continuam válidas, até 31 de maio de cada ano."

47. Desta maneira, restou caracterizada a responsabilidade do Sr. Paolo Paperini, Diretor Presidente, DRI e Diretor Industrial, referente à violação ao **art. 21, inciso I, e art. 23, § único, da Instrução CVM nº 480/09**, pelo não envio dos formulários cadastrais referentes aos anos de 2019 e 2020 à CVM.

48. Note-se que, em 07.07.2020, foi enviado o Ofício nº 81/2020/CVM/SEP/GEA-4 (Doc. SEI nº 1050327) ao Sr. Paolo Paperini, por meio qual foi solicitada sua manifestação, na qualidade de Presidente

do Conselho de Administração, Diretor Presidente e de Relações com Investidores da Companhia, sobre as razões da não divulgação, desde 31.12.2018, de informações periódicas e eventuais previstas nos art. 21, 30 e 36, § único, da Instrução CVM nº 480/09. Desse modo, foi apurada a responsabilidade pelo não envio do formulário cadastral de 2020, cujo prazo de entrega encerrou-se em 31.07.2020.

Recuperação Judicial

49. Conforme já mencionado, a Companhia teve deferido, em 13.11.2014, seu pedido de recuperação judicial pela Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

50. O art. 37 da Instrução CVM nº 480/09 prevê o seguinte:

Art. 37: "O emissor em recuperação judicial deve enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- I – as contas demonstrativas mensais, acompanhadas do relatório do administrador judicial, no mesmo dia de sua apresentação ao juízo;
- II – plano de recuperação, no mesmo dia da apresentação ao juízo;
- III – decretação de falência no curso do processo, no mesmo dia da ciência; e
- IV – relatório circunstanciado apresentado pelo administrador judicial ao final da recuperação, no mesmo dia de sua apresentação ao juízo."

51. Considerando as violações às obrigações de envio de informações periódicas já atribuídas anteriormente, entendemos que não cabe a realização de diligências adicionais em relação às informações relativas ao citado art. 37 da Instrução CVM nº 480/09.

52. Não foram atribuídas responsabilidades aos Srs. Werner Reimar Brunger e Luiz Carlos Richieri em razão do exposto nos §§ 17 e 18; não havendo, nos autos, documento que permita contradizer as alegações mencionadas.

Responsabilidades

53. Diante de todo o exposto, foi proposta a responsabilização dos seguintes administradores:

I - Sr. **Paolo Paperini**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 513.883.088-00, residente na Rua Dr. Vito Rolim de Freitas, nº 167, Bairro Santo Amaro, São Paulo - SP, na qualidade de:

a. **Diretor Presidente e DRI**, por infração:

- i. ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/76, art. 21, incisos III e IV, art. 25, § 2º, e art. 26 da Instrução CVM nº 480/09, ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2018 e 2019, no prazo e na forma previstos na Lei nº 6.404/76 e nas normas da CVM;
- ii. ao art. 21, inciso V, e art. 29, *caput* e inciso II, da Instrução CVM nº 480/09, pela não elaboração e não entrega dos formulários de informações trimestrais referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020) à CVM; e
- iii. ao art. 21, inciso I, e art. 23, § único, da Instrução CVM nº 480/09, pelo não envio dos formulários cadastrais referentes aos anos de 2019 e 2020 à CVM.

b. **Presidente do Conselho de Administração**, por infração:

- i. ao art. 132 e art. 142, inciso IV, da Lei nº 6.404/76, ao não diligenciar para a realização da assembleia geral ordinária relativa aos exercícios sociais findos em 31.12.2018 e 31.12.2019.

II - Sr. **Ricardo Athos Paperini**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 033.087.328-82, residente na Alameda dos Aicás, nº 956, apto. 12, Bairro Moema, São Paulo - SP, na qualidade de **Diretor Vice-Presidente**, por infração:

- i. ao art. 176, *caput*, da Lei nº 6.404/76, art. 21, incisos III e IV, art. 25, § 2º, e art. 26 da Instrução CVM nº 480/09, ao não fazer elaborar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2018 e 2019, no prazo e na forma previstos na Lei nº 6.404/76 e nas normas da CVM; e
- ii. ao art. 21, inciso V, e art. 29, *caput* e inciso II, da Instrução CVM nº 480/09, pela não elaboração e não entrega dos formulários de informações trimestrais referentes aos trimestres findos em 31.03.2019 (1º ITR/2019), 30.06.2019 (2º ITR/2019), 30.09.2019 (3º ITR/2019) e 31.03.2020 (1º ITR/2020) à CVM.

IV. DA DEFESA

54. Em 11.06.2021, a SEP emitiu Termo de Acusação - Rito Simplificado (Doc. SEI nº 1282484) e, por não ser necessário parecer da PFE-CVM, conforme termos do art. 7º, § 3º da Instrução CVM nº 607/19, enviou, na mesma data, o processo à CCP (Doc. SEI nº 1282875), nos termos do art. 16 da Instrução CVM nº 607/19 (em vigor à época).

55. Os acusados foram citados pela CVM (Docs. SEI nºs 1285887 e 1285904) e, tendo em vista a ausência dos Avisos de Recebimento, a citação dos mesmos foi realizada por meio de Edital de Citação (Doc. SEI nº 1343825), de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa aos acusados.

56. Nenhum dos acusados, até a data de elaboração deste Parecer Técnico, apresentou sua defesa.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

57. Pelo exposto, sugerimos o envio do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 19957.004869/2021-95 à GCP, para providências, nos termos do § 1º do art. 74 da Resolução CVM nº 45/21.

Atenciosamente,

ARIEL MARCELO DOCTOROVICH
Analista - GEA-4

De acordo, à SEP,

JORGE LUÍS DA ROCHA ANDRADE
Gerente de Acompanhamento de Empresas-4

De acordo, à GCP.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Marcelo Doctorovich**, Analista, em 17/01/2022, às 10:12, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luís da Rocha Andrade**, Gerente, em 17/01/2022, às 13:06, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira**, Superintendente, em 17/01/2022, às 17:37, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1426262** e o código CRC **4B065668**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1426262** and the "Código CRC" **4B065668**.*